

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0011396-42.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 21/08/2014 18:01:48 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

GERALDA CAMPIDELLI move ação de consignação em pagamento contra COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DO SETOR METALÚRGICO, sustentando que após o encerramento das atividades da ré, deve a esta, ainda, a quantia de R\$ 199,00, cuja consignação pleiteia, ante as dificuldades de localização da ré.

A consignação foi autorizada e o depósito efetuado (fls. 311); o nome da autora foi excluído dos órgãos restritivos consoante decisão inicial.

A ré foi citada (fls. 77) e não contestou.

A autora complementou o depósito anterior (fls. 97).

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 330, II c/c art. 897 do CPC, uma vez que a ré, citada, não ofereceu contestação.

Incidiram os efeitos da revelia.

Assim, ante os depósitos de fls. 97 e 311, julgo extinta a obrigação; deixo de condenar o réu nas verbas sucumbenciais, pois não ofereceu qualquer resistência ao pedido; confirmo a liminar que excluiu o nome da autora dos órgãos restritivos.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 02 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA